

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS AMIGOS DE FERMELÃ**Anúncio (extracto) n.º 1875/2007**

Certifico que, por escritura lavrada em 16 de Maio de 2006, no Cartório Notarial a cargo do notário Manuel Augusto Esteves Raposo, sito na Rua de Manuel Lopes Rodrigues, nesta cidade e concelho de Estarreja, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 18-E, foi constituída uma associação de carácter juvenil sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, denominada por Associação de Jovens Amigos de Fermelã, com sede na Rua da Corredoura, freguesia de Fermelã, concelho de Estarreja.

A Associação tem por objecto social a realização de actividades do âmbito cultural e recreativo.

Podem ser associados da Associação de Jovens Amigos de Fermelã todas as pessoas que se identificam com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

A Associação de Jovens Amigos de Fermelã compreende as seguintes categorias de sócios: fundadores, efectivos, aderentes e honorários.

Os associados da Associação de Jovens Amigos de Fermelã têm direito a:

Participar na vida e actividades da Associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;
Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
Propor a admissão de novos associados;
Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de sócio.

Os associados têm como deveres:

Contribuir para prossecução dos fins que a Associação se propõe;
Cumprir os estatutos e os regulamentos internos;
Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
Participar nas actividades e nas assembleias gerais;
Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para os quais forem eleitos.

São órgãos sociais da Associação de Jovens Amigos de Fermelã a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Constituem receitas da Associação as jóias e quotas pagas pelos associados que forem fixadas pela assembleia geral, receitas provenientes das actividades e serviços prestados, fundos, donativos ou legados que sejam concedidos e subsídios e donativos de entidades públicas ou privadas.

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.

Quanto à deliberação sobre a forma de aplicação dos fundos e património, será nomeada uma comissão liquidatária para executar a mesma.

Está conforme ao original.

24 de Janeiro de 2007. — O Notário, *Manuel Augusto Esteves Raposo*.

3000226846

ASSOCIAÇÃO MIRCOM**Anúncio (extracto) n.º 1876/2007**

Certifico que, por escritura de 19 de Janeiro de 2007, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 77 do Cartório Notarial de Mirandela a cargo da notária Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira, foi constituída uma associação por tempo indeterminado com a denominação de Associação Mircom, com sede na freguesia e concelho de Mirandela.

O seu objecto consiste em contribuir para o aumento e melhoria da sustentabilidade da comunidade, promovendo a atractividade, o aumento das oportunidades de emprego, comércio e também recreio e lazer da população, pela promoção e revitalização do comércio tradicional e modernização e requalificação do núcleo urbano do município de Mirandela, o desenvolvimento da gestão unitária e integrada de serviços de interesse comum, assim como a valorização e promoção das áreas de comércio e serviços.

Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas que sejam interessadas no objectivo da Associação Mircom, admitidas pela direcção e que dêem, simultaneamente, a sua adesão aos estatutos e regulamentos da Associação Mircom.

É considerada a existência de associados fundadores e associados ordinários.

Exclusão de associados:

1 — Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à direcção;
- Deixem atrasar por período superior a um ano o pagamento das quotas;
- Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentarem contra os interesses da Associação.

2 — Da exclusão de associados fundadores ou ordinários é dado conhecimento à assembleia geral.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2007. — A Notária, *Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira*.

3000224647

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TREINADORES DE TÊNIS**Anúncio (extracto) n.º 1877/2007**

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro do corrente, lavrada a fl. 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 100-E do Cartório Notarial de Oeiras, sito na Alameda de Bonifácio Lázaro Lozano, 3, piso 2-A, Oeiras, da notária licenciada Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, passando assim a ter as seguintes disposições:

A Associação tem a sua sede na Rua de Thomaz de Mello, lote 2-A, B e C, no Alto da Loba, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, e é uma associação reconhecida oficialmente pelas entidades de hierarquia desportiva portuguesa, de duração ilimitada, dotada de personalidade jurídica e património independente, tendo âmbito de actuação a nível nacional.

A Associação tem por objectivo defender os interesses dos seus associados nas funções técnicas e nas relações com as entidades desportivas, promover o aparecimento de novos técnicos e valorizar os já existentes, colaborar com as entidades desportivas, nomeadamente com as associações regionais de ténis e a Federação Portuguesa de Ténis, apoiando tecnicamente em tudo o que diga respeito à modalidade de ténis, velar pela conduta dos seus associados em tudo quanto esteja relacionado com a referida modalidade, incentivar a aprendizagem do ténis e o seu treino desportivo, filiar-se em associações congêneras a nível europeu e mundial e com elas colaborar, promover todas as demais tarefas que contribuam para o melhor cumprimento do espírito e objectivos da Associação e apoiar e participar na formação de treinadores de ténis.

Podem ser associados da Associação as pessoas singulares e colectivas que se inscrevam, aceitem e satisfaçam os requisitos previstos nos estatutos, não podendo ser admitidos aqueles que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, ou aos quais não seja reconhecida idoneidade. Os associados repartem-se pelas seguintes categorias: efectivos, de mérito, honorários, correspondentes e extraordinários.

São direitos dos associados participar nas assembleias gerais, apresentar propostas, intervir na discussão e votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais, requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e documentos relativos ao exercício anterior, propor a admissão de associados, recorrer para a assembleia geral de qualquer deliberação ou decisão dos órgãos sociais, frequentar as instalações sociais da Associação, usufruir de todos os serviços por ela prestados e participar nas suas actividades.

São deveres dos associados honrar a Associação e contribuir para o seu prestígio e engrandecimento, pagar a jóia de admissão e a quota pontualmente, bem como outros quantitativos que venham a ser fixados, desempenhar com zelo, assiduidade e honestidade os cargos ou quaisquer funções para que tenham sido eleitos ou nomeados, cumprir e acatar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais, aceitar o exercício dos cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais, zelar pela coesão interna da Associação e comunicar as mudanças de residência.

Os associados estão sujeitos à disciplina desportiva em geral e à disciplina da Associação de um modo particular, devendo nas suas relações observar as boas normas de educação que a ética desportiva impõe e cumprir os deveres impostos pelos estatutos. Aos associados que violem o atrás disposto serão aplicadas sanções, que podem ser